DECRETO Nº 08/2023

"ESTABELECE A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIROS".

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, Ivanir Deladier da Costa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c art. 98, letra "h" da Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, notadamente, o cálculo do critério Patrimônio Cultural (PPC)

CONSIDERANDO a publicação da Portaria 35/2022 do Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA atualizando os itens relativos às Adesões às Políticas Estaduais estabelecidas anualmente referentes as ações referentes aos projetos instituídos pela SECULT-MG por meio do IEPHA/MG a saber, ano da Cultura Afro-mineira – Afromineiridades, reconhecimento da Cozinha Mineira como patrimônio cultural e o Ano da Mineiridade.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a identificação, preservação e promoção do patrimônio cultural afro-mineiro nos municípios do estado por meio de pontuação diferenciada para ações com esses bens de natureza material e imaterial no âmbito do Programa do ICMS Patrimônio Cultural.

DECRETA

Art. 1º - Por cultura de matriz Africana e Afro-brasileira entende-se o conjunto de referências culturais, tais como, saberes, ofícios, formas de expressão, lugares, celebrações, dentre outras práticas culturais afro diaspóricas e negras que representam as diversas manifestações culturais que receberam influência ou que se originaram da cultura africana no Brasil, desde os tempos coloniais até a atualidade, contribuindo para a conformação da identidade cultural.

Art. 2º - Denomina-se detentores pessoas que integram comunidades, grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a dinâmica de produção e reprodução de determinado bem cultural imaterial e/ou de seus bens culturais associados, para as quais a prática cultural possui valor referencial por ser expressão da história e da vida de uma comunidade ou grupo, de seu modo de ver e interpretar o mundo, ou seja, sua parte constituinte da memória e identidade.

Art.3º - Elege-se como grupo prioritário para atividades de fomento e proteção os povos tradicionais quilombolas e capoeiristas.

Art.4º - As ações de inventário, tombamento e registro serão, prioritariamente, executadas com os povos tradicionais indicados no art. 3º.

Art.5º- As atividades de educação patrimonial devem incluir temas relativos à cultura afro, em especial, à diáspora africana.

Art.6º- Ações de desenvolvimento econômico devem ser, prioritariamente, desenvolvidas nas comunidades quilombolas, considerando o potencial de economia criativa da região, caso existentes.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três. (06/01/2.023)

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal